MINUTA DE

ESTATUTO SOCIAL

ESTATUTO SOCIAL

Sumário com hyperlinks

para retornar a esta página, clique sobre o logotipo da ABEMAR em qualquer página

CAPÍTULO I. DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS 5

Art. 1. – Denominação 5

Art. 2. – Sede 5

Art. 3. – Duração 5

Art. 4. – Fins 5

CAPÍTULO II. ADMISSÃO, CATEGORIAS, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS .. 10

Art. 5. – Quem pode ser admitido como associada 10

Art. 6. – Contribuições das associadas conforme a sua categoria 10

Art. 7. – Categorias de Associados 10

Art. 8. – Demissão e Exclusão de Associado 12

Art. 9. – Das contribuições das associadas 13

CAPÍTULO III. DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIADAS 13

Art. 10. – Direitos das Associadas 13

Art. 11. – Deveres de todos os Associados 14

CAPÍTULO IV. FONTES DE RECURSOS 14

Art. 12. – Fontes de Recursos 14

CAPÍTULO V. CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS .. 15

SEÇÃO I. - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS 15

Art. 13. – Das Assembléias Gerais 15

Art. 14. – Quem pode participar 16

Art. 15. – Convocação, instalação e direção 16

Art. 16. – Secretário 16

Art. 17. – Previsão orçamentária anual 16

Art. 18. – Convocação por pelo menos 1/5 das associadas 16

Art. 19. – Forma de convocação 17
Art. 20. – Instalação: associados com mínimo 1/3 dos votos 17
Art. 21. – Periodicidade 17
Art. 22. – Aprovação das Deliberações 17
Art. 23. – Participação on-line 18
Art. 24. – Direito a voz sem voto dos funcionários da ABEMAR 18
SEÇÃO II. - DA ADMINISTRAÇÃO 18
Art. 25. – A entidade será administrada pelos seguintes órgãos: 18
Art. 26. – Limite de cargos eletivos por associado 18
SEÇÃO III. - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO 18
Art. 27. – Composição e quem pode integrar 18
Art. 28. – Competência do Conselho de Administração 18
Art. 29. – Competência do Presidente do Conselho de Administração 19
Art. 30. – Competência conjunta dos Presidentes Executivo e do Conselho de Administração 20
Art. 31. – Compete aos Vice-Presidentes do Conselho de Administração 20
Art. 32. – Periodicidade das reuniões do Conselho de Administração 20
SEÇÃO IV. - DA DIRETORIA PLENÁRIA 21
Art. 33. – Composição da Diretoria Plenária 21
Art. 34. – Competência da Diretoria Plenária 21
Art. 35. – Deliberações são por maioria simples e são vinculantes 21
SEÇÃO V. - DA PRESIDÊNCIA EXECUTIVA 21
Art. 36. – Do Presidente Executivo 22
Art. 37. – Requisitos para ser Presidente Executivo 22
Art. 38. – Substituição do Presidente Executivo 22
Art. 39. – Presidente Executivo participa das reuniões do Conselho de Administração 22
Art. 40. – Competência do Presidente Executivo isoladamente 22
CAPÍTULO VI. DA PERDA E SUSPENSÃO DO MANDATO 23
Art. 41. – Casos de perda do mandato 23
Art. 42. – Casos de suspensão do mandato 24
CAPÍTULO VII. DO CONSELHO FISCAL 24

Art. 43. – Do Conselho Fiscal – membros 24
CAPÍTULO VIII. ALTERAÇÃO DO ESTATUTO/ DISSOLUÇÃO 25
Art. 44. – Deliberação de extinção ou mudança dos objetivos 25
Art. 45. – Dissolução 25
Art. 46. – Liquidação 26
CAPÍTULO IX. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS 26
Art. 47. – Da Prestação de Contas 26
CAPÍTULO X. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 26
Art. 48. – Ausência de vantagens ou benefícios individuais ou coletivos 26
Art. 49. – Não remuneração dos membros dos órgãos da administração 26
Art. 50. – Patrimônio 27
Art. 51. – Princípios 27
Art. 52. – Atos Vedados 27
Art. 53. – Exercício social 27
Art. 54. – Solução de casos não previstos neste Estatuto 27
Art. 55. – Foro 27
CAPÍTULO XI. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS 27
Art. 56. – Casos omissos 27
Art. 57. – Do Regimento Interno 28
Art. 58. – Prazo para encaminhamento do Regimento Interno 28
Art. 59. – Eleição dos Conselheiros Fiscais 28

ABEMAR

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EÓLICAS MARÍTIMAS

CNPJ/MF nº

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I.
DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1. – Denominação

A Associação Brasileira De Eólicas Marítimas (ABEMAR) é uma pessoa jurídica de direito privado de âmbito nacional, de ação e presença transnacional, sem fins lucrativos, regida pelo presente Estatuto, fundada em ____ de _____ de _____, regida pelo presente Estatuto, pelo seu Regimento Interno e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo 1 º. Denominação em língua inglesa

Em inglês, a Associação Brasileira de Eólicas Marítimas (ABEMAR) terá o nome "*Brazil Offshore Wind* Association – *(BOWA)*".

Art. 2. – Sede

A Associação tem sua sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, onde estabelecerá seu escritório-sede por deliberação do Conselho Consultivo, podendo da mesma forma abrir escritórios de representação em qualquer localidade do território nacional ou no exterior.

Parágrafo único– Alteração de local da Sede

A alteração do Estado ou Município onde se localize a sede da Associação será objeto de deliberação da Assembléia Geral.

Art. 3. – Duração

O prazo de duração da Associação é indeterminado.

Art. 4. – Fins

A ABEMAR tem por finalidades:

I. - – Acelerar a implantação da energia eólica marítima no Brasil

Congregar os interesses das pessoas físicas e jurídicas da iniciativa privada estabelecidas no País e no exterior que se dediquem, por meio de livre iniciativa, ao desenvolvimento da geração de energia elétrica de fonte eólica em espaço físico em águas públicas (nas águas interiores tais como em áreas de álveo de lagos), no Mar Territorial Brasileiro ou na Zona Econômica Exclusiva, e assim, estimular, promover, divulgar e acelerar a sua implantação no Brasil;

II. - – Defender e difundir o modelo atual de livre iniciativa / autorização ANEEL p/ Produtor Independente de Energia eólica (PIE) / cessão onerosa de uso imóvel marítimo da União c/ inexigibilidade de licitação a PIE

Incentivar e contribuir para a implantação de projetos eólicos nessas águas públicas em lagos. no Mar Territorial Brasileiro e na Zona Econômica Exclusiva, por meio da livre iniciativa, pelo atual regime de autorização da ANEEL para a produção independente de energia, utilizando imóveis (áreas offshore) demarcados pela mesma iniciativa privada e homologadas pela SPU, para a instalação de usinas eólicas marítimas ou lacustres, por meio de contrato de cessão onerosa de uso com a União Federal e as empresas Produtoras Independentes de Energia autorizadas pela ANEEL, com inexigibilidade de licitação por ausência de condições de competitividade, em razão de não ser possível à ANEEL autorizar duas empresas a construírem e operarem duas usinas em um mesmo imóvel;

III. - – Aperfeiçoar marco regulatório mantendo o regime de livre iniciativa / autorização / cessão onerosa de uso imóvel da União/ inexigível licitação

Buscar a participação e cooperação de órgãos públicos e privados nesse mister, com a elaboração e aprovação de leis, decretos, regulamentos, instruções normativas e outras medidas administrativas, que estimulem a livre iniciativa no setor;

IV. - – Influenciar no planejamento energético nacional

Influenciar no planejamento energético nacional afim de obter a inclusão desta nova fonte energética, a energia eólica marítima, no planejamento de curto, médio e longo prazo, afim de colaborar na redução dos gases de efeito estufa, contribuindo, assim, para que o Brasil atinja as metas do Acordo de Paris;

V. - – Publicar mapa no site da ABEMAR na internet com todos os projetos de eólicas marítima, para auxiliar no processo de escolha de locais para eólicas marítimas e evitar sobreposição de pedidos na mesma área.

Utilizar e publicar para consulta pública no sítio ABEMAR na rede mundial de computadores (internet) um sistema de informações geográficas que contenha um “layer”, ou camada de informação específica, dos polígonos que delimitem todos os imóveis já requeridos à Secretaria do Patrimônio da União (SPU) para a implantação de usinas eólicas marítimas. Este sistema

conterá os mapas dos projetos separados pela fase de desenvolvimento, de requerido, homologado, com DRO/ANEEL, autorizado e em operação, seguindo metodologia igual à do SIGEL/ANEEL;

VI. – Contribuir para a criação de Terminais Marítimos De Uso Privado

Contribuir para o desenvolvimento de terminais portuários de uso privado ou misto para servirem como canteiros de obras, áreas de estocagem de componentes, e de manutenção das usinas eólicas marítimas;

VII. – Defender e fomentar a criação de Novo Cluster Industrial Portuário Eólico Marítimo Brasileiro

Contribuir para a redução do "custo Brasil", em conjunto com Associações patronais que atuam na defesa dos interesses da indústria nacional de máquinas, serviços de engenharia, construção, equipamentos e componentes de turbinas eólicas, fundações, logística, transporte, instalação de usinas eólicas marítimas, visando à implantação de cluster industrial portuário eólico marítimo no Brasil;

VIII. – Defender a inclusão de projetos de Complexos Eólicos Marítimos no PPI

Defender a inclusão de grandes projetos de Complexos Eólicos Marítimos no Programa de Parceria de Investimentos do Governo Federal;

IX. – Representar os Associados no Fórum Permanente de Energia Renovável e outros Fóruns relacionados às energias renováveis

Representar as associadas junto ao Fórum permanente de Energia Renovável, e outros Fóruns relacionados às energias renováveis, com ênfase na promoção da energia eólica marítima pela livre iniciativa, sempre as tentativas de fechamento de mercado e a estatização como o regime de concessão por meio de licitação que mata a livre iniciativa;

X. – Buscar fomento financeiro

Buscar, junto aos setores financeiros, instrumentos de fomento a projetos de interesse do setor de energia eólica marítima do Brasil;

XI. – Defender a criação do PROINFA Eólico Marítimo

Contribuir para a defesa da sustentabilidade econômica e financeira de empreendimentos eólicos marítimos e lacustres, mediante a constante defesa do sistema de contratação direta de venda de energia elétrica, tipo "*feed-in-tariff*", a partir da outorga de Autorização, como ocorreu em todos os países onde se deu a implantação de usinas eólicas marítimas, e como aconteceu com usinas eólicas, PCHs e termoelétricas a biomassa no âmbito do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia - Proinfa, não precisando o empreendedor esperar por leilões governamentais de venda de energia. Com isso, são afastadas incertezas quanto à data de sua ocorrência

e quanto aos valores de venda de energia, incentivando o setor eólico e aumentando a sua atratividade à iniciativa privada;

XII. - – Organizar e participar de feiras, seminários, congressos

Organizar e participar de congressos, seminários, cursos, simpósios e conferências, inclusive em conjunto com outras instituições, sobre temas relevantes e pertinentes aos seus objetivos sociais;

XIII. - – Manter intercâmbios

Manter intercâmbio de caráter técnico, cultural, científico e político com outras associações e entidades afins, nacionais e estrangeiras, podendo delas participar ou promover atividades conjuntas;

XIV. - – Celebrar Convênios

Celebrar convênios com quaisquer instituições idôneas para melhor realização de suas finalidades, tais como universidades, faculdades, fundações, instituições da iniciativa privada e do Poder Público, além de outras entidades congêneres;

XV. - – Promover campanhas educativas e de conscientização

Promover campanhas de âmbito nacional e internacional para a conscientização da sociedade em relação à importância do aproveitamento pela iniciativa privada do Mar Territorial Brasileiro e respectiva Zona Econômica Exclusiva como meio adequado e célere à geração de energia renovável de fonte eólica marítima;

XVI. - – Editar e realizar publicações

Editar e publicar revistas, livros, boletins, cartilhas, material promocional, além de produzir relatórios e notas técnicas com o objetivo de orientar as políticas públicas para o desenvolvimento da geração de energia eólica marítima no País por meio da livre iniciativa;

XVII. - – Imprensa: realizar campanhas públicas a favor de eólica marítima e lacustre como instrumento para redução do custo marginal de operação do setor elétrico brasileiro e rebater “fake News” sobre a “falta de segurança jurídica”.

Promover campanhas públicas demonstrando a viabilidade de eólicas marítimas no Brasil e da conseqüente futura redução do custo marginal de operação do setor elétrico pela redução do despacho de termoelétricas caras e sujas. Rebater na mídia e denunciar nos fóruns competentes as informações falsas disseminadas ao mercado por pessoas físicas e jurídicas interessados na estatização e procrastinação da iniciativa de desenvolvimento de eólicas marítimas, para assim impedir o conseqüente fechamento e cartelização do nascente mercado eólico marítimo do Brasil;

XVIII. - – Promover a aproximação das associadas

Promover a aproximação dos seus associados para permanente intercâmbio de informações e experiências, visando ao aprimoramento dos seus processos em todos os campos e ao inter-relacionamento entre eles;

XIX. - – Representar as associadas

Propor ações, impetrar mandados de segurança coletivos e adotar outras medidas judiciais pertinentes, agindo sempre na defesa dos interesses das suas associadas, mediante a outorga de procuração específica dos interessados;

XX. - – Prestar assistência às associadas

Prestar assistência às empresas associadas visando à solução de seus problemas comuns;

XXI. - – Ser órgão consultivo do Poder Público

Funcionar como órgão consultivo do Poder Público, apresentando aos órgãos competentes, estudos e soluções para os problemas relacionados à categoria econômica representada;

XXII. - – Dados

Coletar, selecionar, catalogar, armazenar e difundir dados, informações e conhecimentos, visando o desenvolvimento industrial tecnológico das empresas do setor;

XXIII. - – Contribuir para a redução de impactos ambientais dos projetos

Contribuir com as associadas para que sejam reduzidos os impactos ambientais nas fases de estudos, implantação, operação e descomissionamento de parque e complexos eólicos marítimos, usando a base de informações da ABEMAR como ferramenta neste mister;

XXIV. - – Coordenar as ações das empresas associadas nas metas comuns

Coordenar as ações das empresas associadas nas metas comuns, de modo a que a experiencia, o estágio tecnológico e a capacitação adquirida pelas de maior desenvolvimento sirvam de apoio para as de menor nível de desenvolvimento;

XXV. - – Colaborar com o Poder Público

Colaborar com os órgãos dos Poderes Públicos tendo em vista o objetivo comum do desenvolvimento econômico e social do País.

Parágrafo único – A Associação pode participar de outras associações

Como meio para atingir os seus objetivos, poderá participar em associações sem fins lucrativos, exceto política, mediante proposta aprovada pelo

Conselho de Administração, pela maioria absoluta de seus membros, em reunião ordinária, com pauta para discussão da matéria.

CAPÍTULO II.
ADMISSÃO, CATEGORIAS, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 5. – Quem pode ser admitido como associada

Poderão fazer parte do quadro associativo as empresas que compartilham os objetivos e princípios da associação listados no Art. 4.

Parágrafo único – Quem pode representar a associada:

Os associados far-se-ão representar por um de seus titulares, diretores, conselheiros, administradores, funcionários ou profissionais contratados, desde que previamente indicados.

Art. 6. – Contribuições das associadas conforme a sua categoria

As associadas pagarão contribuição segundo a categoria em que tiverem sido enquadradas pelo Conselho de Administração.

Art. 7. – Categorias de Associados

Os Associados são distribuídos nas seguintes categorias:

Parágrafo 1 º. – Associados em relação ao seu objeto social e porte:

O Conselho de Administração, através do comitê por ele designado, decidirá a admissão e o enquadramento de cada associado numa das categorias previstas e definidas neste artigo.

I. - Associado Qualificado:

São associadas Qualificadas:

a. fabricantes de aerogeradores;
b. empresas que participem direta ou indiretamente, mesmo que minoritariamente, de sociedades proprietárias de parques eólicos em **operação**;
c. empresas que participem direta ou indiretamente, mesmo que minoritariamente, de sociedades proprietárias de parques eólicos em **desenvolvimento**;
d. Confederações e Federações Estaduais de Indústrias do setor energético;
e. empresas dedicadas à “EPCI” (“Epecistas) engenharia, compras, logística de transportes, armazenamento, construção e instalação

de parques eólicos marítimos em regime “turn-key” (chaves na mão);

f. instituições financeiras nacionais e estrangeiras;
g. seguradoras e resseguradores;
h. representações de governos estrangeiros de países detentores de tecnologia eólica marítima, logística e temas relacionados aos fins da ABEMAR.

II. - Associado Sênior:

a) fabricantes de componentes principais de aerogeradores de grande porte tal como pás, Hubs, Naceles, Transformadores, Caixas Multiplicadoras e Torres,
b) empresas comercializadoras de energia;
c) prestadores de serviços que não sejam EPCIstas;

III. - Associado Pleno:

Estão enquadradas nessa categoria as demais empresas participantes da cadeia produtiva da indústria eólica, as quais serão elegíveis a associados, de acordo com a análise e aprovação do Conselho Diretor, nos termos previstos no estatuto;

IV. - Associado Junior:

Estão enquadrados nessa categoria: institutos de pesquisa, universidades, centros de estudos que tenham interesse e/ou atuação associada ao setor eólico marítimo; e

Parágrafo 2 º. – Associados quanto à sua atuação

Os associados quanto à sua atuação serão enquadrados para fins de direitos de voto e de valor de sua contribuição em uma das categorias estabelecidas no Parágrafo 1º deste artigo.

I. - Associado Fundador:

São associados fundadores aqueles que participaram da Assembléia de fundação da associação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as suas finalidades;

II. - Associado Efetivo:

São associados efetivos os que forem incorporados pela Assembléia Geral, a partir da moção subscrita por um sócio fundador;

III. - Associado Colaborador:

São associados colaboradores pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da associação, solicitem seu ingresso e tenham seu pedido aprovado pelo Conselho Diretor;

IV. - Associado Honorário:

São associados Honorários todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços à instituição, mediante proposta subscrita por um sócio fundador ou três sócios efetivos, com apreciação do Conselho Diretor e mediante aprovação em Assembléia Geral.

Parágrafo 3 º. – Ausência de subsidiariedade e solidariedade entre os Associados

Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da associação, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho Diretor.

Parágrafo 4 º. – Reenquadramento de associado

O Conselho de Administração, através do comitê por ele designado, promoverá a reclassificação da associada sempre que haja alteração do seu perfil, conforme definido neste artigo. O associado poderá solicitar a sua classificação em categoria mais elevada, ainda que não atenda os critérios para ela estabelecidos, desde que assuma os custos próprios da nova categoria, e que a reclassificação seja aprovada pelo Conselho de Administração, ou comitê encarregado."

Art. 8. – Demissão e Exclusão de Associado

Cumprido o disposto no Regimento Interno de Admissão, Exclusão e Suspensão de Associados, será excluído do quadro associativo da Entidade, por decisão do Conselho de Administração – cabendo recurso à Diretoria Plenária e à Assembléia Geral, sem efeito suspensivo – a associada ou, quando for o caso, seu representante que:

I. Infringir, por si ou por seus representantes, qualquer dos dispositivos deste Estatuto ou dos Regimentos Internos da Entidade;
II. Cessar, por qualquer motivo, suas atividades, ou passar a desenvolver, em substituição, atividades estranhas ao âmbito de representação da Entidade;
III. Tiver apontado, contra si ou contra um seu representante procedimento antiético, apurado em processo interno;
IV. Deixar de pagar 6 (seis) mensalidades e que, advertida por escrito, não vier a quitá-las dentro do prazo que lhe vier a ser concedido pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1 º. – Do recurso contra decisão de exclusão

No caso de apresentação do recurso de que trata o "caput", a Diretoria Plenária deverá apreciá-lo dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua apresentação e a Assembléia Geral dentro de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do recurso à Assembléia, que só poderá ser apresentado após a decisão da Diretoria Plenária sobre a matéria.

Parágrafo 2 º. – Exclusão de Associado a seu próprio pedido

A exclusão de empresa associada poderá dar-se também em atendimento a seu pedido, por escrito, dirigido ao Conselho de Administração.

Art. 9. – Das contribuições das associadas

Os associados pagarão contribuições segundo tabela estabelecida pelo Conselho de Administração. Os valores das contribuições serão atualizados ao início de cada exercício social, seguindo a variação do IPCA/IBGE.

Parágrafo único – redução temporária de contribuições:

Por proposta do Presidente Executivo ou de qualquer Diretor Plenário, poderá o Conselho de Administração aprovar a redução, por no máximo, 12 (doze) meses, do valor das contribuições de um associado, em razão de grave dificuldade financeira por que esteja passando. Durante esse período, a associada terá suspenso seu direito de votar e de ser votado.

CAPÍTULO III.
DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIADAS

Art. 10. – Direitos das Associadas

Poderá a associada, em pleno gozo de seus direitos previstos neste estatuto, por si e/ou por seu representante:

I. Usufruir dos serviços colocados à sua disposição;
II. Votar, por intermédio de seu representante, podendo este, na forma prevista neste Estatuto e no Regimento Interno da Eleições, ser votado para qualquer dos cargos eletivos, com exceção do Conselho de Administração, que será composto apenas por representantes dos associados fundadores ou efetivos.
III. participar nas Assembléias Gerais, exercendo o direito de ouvir, ser ouvido e votar através de seu representante.
IV. ter acesso às informações sobre a entidade.

Parágrafo 1 º. – Direito a número de votos por categoria de associado

Nas deliberações tomadas em Assembléias Gerais:

I. cada associado Qualificado será titular de 10 (dez) votos;
II. cada associado Sênior será titular de 05 (cinco) votos;
III. cada associado Pleno será titular de 03 (três) votos;
IV. cada associado Junior será titular de 02 (dois) votos.

Parágrafo 2 º. – Direitos específicos dos Associados Fundadores ou Efetivos:

São direitos exclusivos dos associados fundadores ou efetivos:

I. Propor à Diretoria Plenária a admissão ou desligamento de associados;
II. Candidatar-se aos cargos de Conselho de Administração previstos neste estatuto.
III. Direito de veto a alterações deste Estatuto;

Art. 11. – Deveres de todos os Associados

São deveres de todos as associadas:

I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regimentos Internos da Entidade;
II. Acatar as decisões da Assembléia Geral, do Conselho de Administração, da Diretoria Plenária e do Conselho Fiscal.
III. Contribuir para o engrandecimento da Entidade e de toda a classe empresarial brasileira;
IV. Exercer com dignidade, zelo e dedicação, suas atividades de associado e, através de seu representante, o cargo que, por eleição, indicação ou nomeação, vier a ocupar na ABEMAR;
V. Comparecer às assembléias e reuniões para as quais tenham sido convocados;
VI. Pagar, com pontualidade, a contribuição associativa de acordo com sua categoria de membro e capacidade financeira, as contribuições fixadas em lei, assim como outras obrigações financeiras que vierem a ser estabelecidas na forma autorizada por este Estatuto;
VII. Defender os interesses da Associação.
VIII. Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da ABEMAR;
IX. Participar de atividades de acordo com sua categoria de membro e conforme suas possibilidades.

CAPÍTULO IV.
FONTES DE RECURSOS

Art. 12. – Fontes de Recursos

Constituem fontes de recursos da ABEMAR:

I. Pelas contribuições associativas previstas neste Estatuto e outras contribuições fixadas pela Diretoria Plenária, como obrigações das associadas, incluindo as multas e juros de mora;

II. Pelos rendimentos de aplicações financeiras;
III. Pelas receitas provenientes de ressarcimentos por serviços prestados, da venda de publicações, bem como as receitas patrimoniais;
IV. Por quaisquer outras receitas eventuais, inclusive doações, subvenções e legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
V. Receita proveniente de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;

CAPÍTULO V.
CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

SEÇÃO I. - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 13. – Das Assembléias Gerais

As Assembléias Gerais são as reuniões das associadas da ABEMAR, realizadas com a presença física e/ou virtual (por meio eletrônico) de seus representantes convocados por edital, correspondência ou meio eletrônico, em datas fixadas, instaladas de acordo com o disposto neste Estatuto, para deliberar, por maioria simples de votos – exceto nos casos previstos no parágrafo único abaixo, sobre matéria do interesse social e, privativamente, sobre:

I. Eleição dos ocupantes de cargos diretivos, ou seja, do Conselho de Administração, composto por Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, todos com mandato renovável de 04 (quatro) anos;
II. eleição de 02 (dois) Diretores Plenários, membros do Conselho Fiscal, para mandato renovável de 04 (quatro) anos;
III. destituição dos ocupantes dos cargos diretivos dos itens “I” e “II”, acima;
IV. aprovação (ou não) da previsão orçamentária e da prestação de contas;
V. alteração deste Estatuto;
VI. dissolução da Entidade;
VII. Aprovação do critério e o valor das anuidades da associação.

Parágrafo único– casos de quórum especial

Para as deliberações a que se referem os incisos III e V, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos que votarem na Assembléia convocada

para esse fim, sempre considerando o direito de veto estabelecido no Art. 10, Parágrafo 2 º, inciso III.

Art. 14. – Quem pode participar

As Assembléias Gerais são constituídas unicamente pelas associadas em pleno gozo dos direitos estatutários, não podendo deliberar sobre matérias estranhas às finalidades de suas convocações, sendo soberanas em suas resoluções, nos limites deste Estatuto.

Art. 15. – Convocação, instalação e direção

As Assembléias Gerais serão convocadas, instaladas e dirigidas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 1 º. – Voto por procuração

O edital de convocação de cada Assembléia estabelecerá, por decisão do Conselho de Administração, a validade ou não do voto por procuração.

Parágrafo 2 º. – Em caso de destituição de administrador eleito

Nenhum administrador eleito da Entidade poderá presidir a Assembléia Geral destinada a destituí-lo, sendo substituído por outro administrador, observada a ordem prevista no Art. 27. No caso de exame da destituição ou renúncia de todos os membros do Conselho de Administração, a Assembléia deverá ser presidida por outro membro da Diretoria Plenária eleito no momento de sua instalação.

Parágrafo 3 º. – Atas das Assembléias

As atas das Assembléias serão assinadas pelo Presidente do Conselho de Administração juntamente com o Vice-Presidente ou Diretor Plenário que secretariar a reunião.

Art. 16. – Secretário

O Presidente da mesa da Assembléia Geral convidará um dos Diretores Vice-Presidentes eleitos ou, na falta destes, qualquer Diretor Plenário e na falta destes, de qualquer representante de associado presente para secretariar os trabalhos.

Art. 17. – Previsão orçamentária anual

Até 30 de novembro de cada ano, a Assembléia deve deliberar sobre a previsão orçamentaria para o exercício seguinte. Igualmente, deverá reunir-se até 30 de abril de cada ano para tomar conhecimento do relatório e das contas do Conselho de Administração relativo ao exercício findo, e sobre este deliberar.

Art. 18. – Convocação por pelo menos 1/5 das associadas

Sempre que associados em número superior a um quinto do total o requerer, é o Presidente do Conselho de Administração obrigado a convocar a Assembléia Geral Extraordinária para o fim constante no requerimento apresentado. Se o Presidente

do Conselho de Administração não promover a convocação dentro e 60 (sessenta) dias úteis da data do recebimento do pedido, que deverá ser entregue à Secretaria mediante recibo, poderão os requerentes convoca-la observando-se, neste caso, para a constituição da Mesa, a ordem das assinaturas constantes no requerimento.

Art. 19. – Forma de convocação

A convocação da Assembléia Geral será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio de e-mail com Aviso de Recebimento enviada às associadas e pelo grupo de WhatsApp do qual todas as associadas participarão. A convocação conterá data, hora, local e matéria a ser deliberada.

Parágrafo único– Assembléia Geral para alteração deste Estatuto

No caso de convocação de Assembléia Geral que tenha como matéria a alteração deste Estatuto, a convocação enviada às associadas por e-mail e WhatsApp deverá mencionar, além das informações constantes no "caput", as alterações propostas, devidamente justificadas.

Art. 20. – Instalação: associados com mínimo 1/3 dos votos

Considera-se legalmente instalada qualquer Assembléia Geral de associados regularmente convocada em que se acharem presentes na hora de sua abertura, em primeira convocação, um terço das associadas com direito a voto e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados nas mesmas condições, exceto nos casos previstos nos parágrafos 1º e 2º abaixo

Parágrafo 1 º. – Casos de quórum mínimo

Para deliberar sobre as matérias mencionadas nos incisos III e V do Art. 13 deste Estatuto, fica estabelecido o quórum mínimo de 10 (dez) por cento das associadas com direito a voto no caso de uma segunda convocação.

Parágrafo 2 º. – Quórum para a dissolução da Entidade

Para deliberação sobre dissolução da Entidade conforme inciso VI do Art. 13, fica estabelecido o quórum de 2/3 (dois terços) das associadas fisicamente presentes e com direito a voto, tanto em primeira como em segunda convocação da Assembléia.

Art. 21. – Periodicidade

A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 22. – Aprovação das Deliberações

Todas as deliberações da Assembléia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos das associadas presentes, observado o disposto no Parágrafo 1 º do Art. 10, quanto ao valor de cada voto por associado votante.

Art. 23. – Participação on-line

É facultada a participação "*on line*" de associados, que serão considerados presentes e expressarão seus votos por meio de comunicação escrita com certificação digital, como se estivessem participando pessoalmente da Assembléia. Os votos manifestados na forma do parágrafo anterior deverão ser dirigidos à Assembléia por meio do endereço eletrônico assembléia@abemar.org.br.

Art. 24. – Direito a voz sem voto dos funcionários da ABEMAR

Os profissionais que trabalham na ABEMAR participam da Assembléia Geral com direito a voz, mas sem direito de voto.

SEÇÃO II. - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 25. – A entidade será administrada pelos seguintes órgãos:

I. Conselho de Administração
II. Diretoria Plenária;
III. Presidente Executivo.
IV. Conselho do Cluster

Art. 26. – Limite de cargos eletivos por associado

Cada associado poderá ter apenas um representante no exercício de cargos eletivos da Entidade.

SEÇÃO III. - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 27. – Composição e quem pode integrar

O Conselho de Administração é constituído pelo Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes. Apenas representantes de associados fundadores ou efetivos poderão integrar o Conselho de Administração.

Art. 28. – Competência do Conselho de Administração

I. Formular as estratégias diretivas e acompanhar a gestão da Entidade, que será exercida pelo Presidente Executivo, deliberando pela maioria de seus membros presentes na respectiva reunião, cabendo ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade;
II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, suas próprias decisões, as da Diretoria Plenária, as do Conselho Fiscal e as das Assembléias Gerais;

III. Submeter à deliberação da Diretoria Plenária propostas relativas à aquisição, alienação e oneração de bens imóveis, bem como a participação da Entidade em associações civis sem fins lucrativos;

IV. Apresentar ao Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização da Assembléia Geral que as analisará, as contas da Entidade relativas a cada exercício social, para posterior envio àquela Assembléia Geral.

Parágrafo 1 º. – Quórum mínimo para reuniões

As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas com o quórum mínimo de 3 (três) conselheiros, presentes fisicamente no local das reuniões.

Parágrafo 2 º. – Perda do mandato de Conselheiro

Perderá o mandato, em caso de ausências não justificadas, o conselheiro que não participar de 3 (três) reuniões seguidas ou 6 (seis) alternadas.

Parágrafo 3 º. – Voto eletrônico

Por deliberação do Presidente do Conselho de Administração, poderá ser aceito o voto eletrônico do conselheiro que estiver ausente, nas matérias a serem deliberadas no âmbito do Conselho de Administração.

Parágrafo 4 º. – Reeleição do Presidente do Conselho de Administração

O Presidente do Conselho de Administração da ABEMAR poderá ser reeleito para o cargo respectivo apenas por mais um mandato consecutivo.

Art. 29. – Competência do Presidente do Conselho de Administração

Compete ao Presidente do Conselho de Administração, isoladamente:

I. Convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, bem como as reuniões do Conselho de Administração e das Diretorias;

II. Instalar e presidir as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, bem como os trabalhos do Conselho de Administração e da Diretoria Plenária, cabendo-lhe, no exercício da Presidência, além de seu voto, o de qualidade;

III. Assinar documentos, representações e demais papéis que não impliquem em responsabilidade financeira da Entidade, nos temas relacionados às competências do Conselho de Administração;

IV. Representar a Entidade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes, nos temas relacionados às competências do Conselho de Administração;

V. Manifestar-se, por si ou por delegação expressa, em nome da ABEMAR, nos assuntos que digam respeito à Entidade e aos interesses da indústria do setor, nos temas relacionados às competências do Conselho de Administração;

VI. Constituir e presidir Cluster Brasileiro Industrial Portuário Eólico Marítimo e de outras energias renováveis marítimas, integrado por representantes de

associados e/ou pessoas de notório saber, para atendimento das atividades da Entidade.

Art. 30. – Competência conjunta dos Presidentes Executivo e do Conselho de Administração

Compete ao Presidente do Conselho de Administração, em conjunto com o Presidente Executivo:

I. Autorizar despesas necessárias e inadiáveis não previstas no orçamento, dando conhecimento aos demais membros do Conselho de Administração.
II. Representar a ABEMAR perante estabelecimentos de crédito;
III. Assinar contratos e outros documentos que impliquem em responsabilidade financeira da Entidade;
IV. Tomar posição em assembléias gerais de associações civis sem fins lucrativos das quais a ABEMAR participe, de acordo com a orientação previamente dada pelo Conselho de Administração;

Art. 31. – Compete aos Vice-Presidentes do Conselho de Administração

Compete aos 1º e 2º Vice-Presidentes do Conselho de Administração, na ordem mencionada, substituir o Presidente do Conselho de Administração em suas faltas ou impedimentos ou exercer os poderes que este lhes delegar.

Parágrafo 1 º. – Vacância definitiva em um dos assentos do Conselho de Administração

Em caso de Vacância definitiva em um dos assentos do Conselho de Administração, um dos Vice-Presidentes eleitos não numerados, na ordem de inscrição na chapa, será convidado a compor o referido Conselho.

Parágrafo 2 º. – Vacância definitiva em um dos assentos do Conselho de Administração

Em substituição do Vice-Presidentes que vier a ocupar o cargo de Membro do Conselho de Administração, será convidado a ocupar o cargo de Vice-Presidente não numerado um dos Diretores Plenários eleitos, na ordem de inscrição na chapa.

Art. 32. – Periodicidade das reuniões do Conselho de Administração

O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente no mínimo uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, mediante convocação do seu Presidente ou da maioria dos seus membros, lavrando-se de todas as reuniões atas dos respectivos trabalhos.

SEÇÃO IV. - DA DIRETORIA PLENÁRIA

Art. 33. – Composição da Diretoria Plenária

A Diretoria Plenária é composta pelos:

I. Membros do Conselho de Administração, eleitos em número de 3 (três);
II. Diretor Plenário, eleito em número de 1 (um)
III. Diretor Vice-Presidente sem designação específica, eleito em número de 1 (um);
IV. Membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único – Um voto por Diretor Plenário

Nenhum membro da Diretoria Plenária terá direito a mais de um voto.

Art. 34. – Competência da Diretoria Plenária

Compete à Diretoria Plenária, além de cumprir e fazer cumprir tudo que lhe é atribuído por este Estatuto:

I. Deliberar sobre exclusão de associadas, bem como sobre a eventual aplicação a elas de penalidades;
II. Emitir parecer sobre as questões que lhe forem submetidas pelo Conselho de Administração, bem como formular, propor e discutir assuntos de interesse do setor, da entidade e das associadas;
III. Decidir sobre as propostas do Conselho de Administração concernentes à aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
IV. Reunirem-se, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, mediante convocação do Presidente o da maioria do Conselho de Administração, quantas vezes forem necessárias, lavrando-se de todas as reuniões atas dos respectivos trabalhos;
V. Aprovar, por indicação do Conselho de Administração, a criação de Grupos de Trabalho, bem como sua transformação em Câmaras Setoriais;
VI. Aprovar o Regimento Interno das Eleições, bem como os demais regimentos internos da Entidade.

Art. 35. – Deliberações são por maioria simples e são vinculantes

As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e serão de cumprimento obrigatório por parte das associadas, dos órgãos administrativos e operacionais da ABEMAR.

SEÇÃO V. - DA PRESIDÊNCIA EXECUTIVA

Art. 36. – Do Presidente Executivo

A ABEMAR terá um Presidente Executivo contratado e demissível "ad nutum" pelo Conselho de Administração, a quem são conferidos os poderes estabelecidos no art. Art. 40 deste Estatuto.

Art. 37. – Requisitos para ser Presidente Executivo

O cargo de Presidente Executivo será ocupado por um profissional contratado que não exercerá cargo na Diretoria Plenária, não podendo, também, possuir qualquer vínculo com empresas do setor representado pela ABEMAR, bem como com a Entidade, com exceção de seu vínculo empregatício decorrente do contrato de trabalho.

Art. 38. – Substituição do Presidente Executivo

Em caso de desligamento do Presidente Executivo, por qualquer motivo, o Conselho de Administração deverá proceder, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contratação de um substituto.

Parágrafo único – Quem substitui o Presidente Executivo durante a vacância

Durante a vacância do cargo de Presidente Executivo, as suas atribuições serão exercidas, sem remuneração, por um dos membros do Conselho de Administração designado em reunião convocada exclusivamente para este fim, não podendo essa designação recair na pessoa do Presidente do Conselho de Administração.

Art. 39. – Presidente Executivo participa das reuniões do Conselho de Administração

O Presidente Executivo participará das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Plenária, sem direito a voto, e indicará um dos diretores contratados para substituí-lo em suas ausências justificadas.

Art. 40. – Competência do Presidente Executivo isoladamente

Compete ao Presidente Executivo isoladamente:

I. Dirigir a entidade, representando-a ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes a colaboradores do quadro funcional, nos temas não relacionados às competências do Conselho de Administração;
II. Constituir procuradores, especificando os poderes então outorgados, limitada a vigência da outorga ao prazo legal de 12 (doze) meses, com exceção, no tocante a essa limitação, das procurações "ad judicia";
III. Admitir e demitir funcionários e consultores, observadas as normas legais e os regulamentos e regimentos internos em vigor, competências essas que, no caso dos consultores, dependerá de prévia aprovação do Conselho de Administração;
IV. Designar executivos para a elaboração, coordenação e execução do Plano de Gestão da Entidade, nas suas respectivas áreas de atuação na entidade;

V. Gerir todos os ativos e os valores da Entidade;
VI. Representar a entidade perante instituições de credito, assinando cheques, ordens de pagamento, contratos, convênios e outros documentos que representem assunção de obrigações financeiras, em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração, ou com um procurador constituído por este;
VII. Dirigir e fiscalizar os trabalhos da área financeira da Entidade;
VIII. Apresentar ao Conselho de Administração os balancetes e relatórios econômico-financeiros com a periodicidade que este estabelecer, bem como, até 30 de março de cada ano, o balanço patrimonial e demonstrações de receitas e despesas relativos ao ano anterior a serem submetidos à deliberação da Assembléia Geral;
IX. Gerir os recursos financeiros da entidade junto a instituições integrantes do sistema financeiro nacional de comprovada solidez e idoneidade, aprovadas pelo Presidente do Conselho de Administração;
X. Apresentar até 31 de outubro de cada ano, ao Conselho de Administração, a proposta orçamentária para o ano seguinte;
XI. Constituir Comissões ou Grupos de Trabalho, constituídos para o estudo e solução de assuntos de interesse do setor eólico marítimo, podendo substituir seus membros a qualquer tempo, mediante prévia autorização do Conselho de Administração;
XII. Assinar pleitos, representações, declarações, atestados, certificados e outros documentos pertinentes e no âmbito das suas atribuições e competências estabelecidas neste Estatuto Social, exceto os que impliquem em assunção de qualquer obrigação financeira.

CAPÍTULO VI.
DA PERDA E SUSPENSÃO DO MANDATO

Art. 41. – Casos de perda do mandato

Qualquer representante de associado, eleito, nomeado ou indicado para qualquer cargo, perderá automaticamente seu mandato, nos seguintes casos:

I. Pelo seu desligamento, em caráter permanente, da associada que o credenciou;
II. Pela perda da condição de associado da empresa que o credenciou;
III. Pela revogação de seu credenciamento como representante da associada;

Parágrafo 1 º. – Exceção

Não se aplica o disposto no “caput” se o ocupante do cargo passar, dentro do prazo de 6 (seis) meses, a representar outra empresa que se encontre

associada há mais de 18 (dezoito) meses, atendendo às condições que tiverem sido exigidas para sua elegibilidade.

Parágrafo 2 º. – Impedimento de indicar representante no Conselho

Ocorrendo a perda de mandato, a empresa que indicou o ocupante do cargo não terá direito a indicar outro representante seu para ocupá-lo e sendo nos cargos do Conselho de Administração, será aplicado o disposto no Art. 31 deste estatuto.

Art. 42. – Casos de suspensão do mandato

Terá suspenso seu mandato, por deliberação da Diretoria Plenária, a partir de encaminhamento pelo Conselho de Administração, o representante de associada eleito, nomeado ou indicado para qualquer cargo, quando a ele atribuível:

I. Ato ou emissão dolosa, que venha causar prejuízos materiais ou morais à Entidade, associados ou a terceiros;
II. Grave violação das disposições deste Estatuto ou de quaisquer normas ou diretrizes internas da Entidade.

Parágrafo único – Procedimento para destituição de mandato

O Presidente do Conselho de Administração – que também preside a Diretoria Plenária – ou quem o estiver substituindo em suas atribuições no caso de sua ausência ou impedimento, convocará no ato da suspensão do mandato, Assembléia Geral para deliberar sobre a proposta de destituição do(s) administrador(es) suspenso(s).

CAPÍTULO VII.
DO CONSELHO FISCAL

Art. 43. – Do Conselho Fiscal – membros

O Conselho Fiscal é órgão independente da Administração, subordinado à Assembléia Geral, constituído por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, eleitos juntamente com o Conselho de Administração para igual mandato para um período de 2 (dois) anos.

Parágrafo 1 º. – Suplentes

O suplente substituirá um membro efetivo na sua ausência ou impedimento, pela ordem de menção na chapa eleita.

Parágrafo 2 º. – Participação dos membros nas reuniões da Diretoria

Os membros efetivos do Conselho Fiscal poderão participar das reuniões da Diretoria, não possuindo direito a voto nas discussões de assuntos financeiros e administrativos.

Parágrafo 3 º. – Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar e emitir parecer sobre as contas da entidade;
II. Encaminhar o parecer à apreciação da Assembléia;
III. Requerer ao Conselho Diretor a convocação de Assembléia Geral Extraordinária sempre que forem constatadas irregularidades em assuntos relacionados à sua área de atuação, não sendo resolvidos no âmbito do Conselho Diretor, pode, em caso de recusa, fazer a convocação, assinando o Edital;
IV. Emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira, contábil e operações patrimoniais da entidade.

Parágrafo 4 º. – Periodicidade das reuniões do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente quando convocado pela Coordenação Geral.

Parágrafo 5 º. – Deliberações do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples.

CAPÍTULO VIII.
ALTERAÇÃO DO ESTATUTO/ DISSOLUÇÃO

Art. 44. – Deliberação de extinção ou mudança dos objetivos

Na hipótese de deliberação a respeito da extinção da entidade ou mudança nos seus objetivos estabelecidos no Art. 4 – Fins, os membros fundadores deverão ser obrigatoriamente convocados, através de carta registrada ou edital publicado em jornal de grande circulação, sob pena de nulidade. Os associados fundadores terão o poder de veto a qualquer alteração deste estatuto, mesmo que apenas um único fundador venha a exercer este direito.

Art. 45. – Dissolução

Aprovada a dissolução da Entidade, conforme Art. 20, parágrafo segundo:"– Quórum para a dissolução da Entidade" deste estatuto, a Assembléia nomeará um Comissão Liquidante composta de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente.

Art. 46. – Liquidação

Após a liquidação de todas as obrigações e recebidas as contas do ativo realizável, o patrimônio líquido que for apurado deverá ser doado a uma Entidade de fins não lucrativos útil à indústria de energia eólica marítima do País ou a um ou mais instituições de caridade de notória benemerência.

CAPÍTULO IX.
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 47. – Da Prestação de Contas

A prestação de contas da associação observará no mínimo:

I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
III. A realização de auditoria, inclusive por auditores independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o § único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO X.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. – Ausência de vantagens ou benefícios individuais ou coletivos

A ABEMAR não distribuirá lucros, bonificações, vantagens pecuniárias ou assemelhadas a suas associadas sob nenhum pretexto.

Art. 49. – Não remuneração dos membros dos órgãos da administração

Os membros eleitos dos órgãos da administração da ABEMAR, de que trata o CAPÍTULO V deste Estatuto, não perceberão qualquer remuneração, percentagem, participação, gratificação ou outra vantagem econômico-financeira pelo exercício de seus cargos na Entidade. Tampouco são responsáveis direta, indireta ou

subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela ABEMAR ou em nome dela, assim como também não o são as associadas.

Art. 50. – Patrimônio

O patrimônio da ABEMAR será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública a adquirir, pelas rendas produzidas, pelas doações e legados.

Art. 51. – Princípios

No desenvolvimento de suas atividades, a associação observará os princípios da livre iniciativa, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 52. – Atos Vedados

É vedado à ABEMAR distribuir entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 53. – Exercício social

Exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 54. – Solução de casos não previstos neste Estatuto

A solução de casos não previstos neste Estatuto caberá à Diretoria Plenária, que decidirá por maioria absoluta dos votos.

Art. 55. – Foro

A ABEMAR terá como foro, o foro da comarca de sua sede social.

CAPÍTULO XI.
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 56. – Casos omissos

Os casos não previstos neste Estatuto, bem como qualquer dúvida em sua interpretação, serão resolvidos pelo Conselho Diretor, que submeterá sua resolução à aprovação da Assembléia Geral. Tal resolução constará da ata da Assembléia.

Art. 57. – Do Regimento Interno

A dinâmica interna da ABEMAR, sua organização e seu funcionamento, bem como as atribuições, direitos e deveres do corpo de funcionários, colaboradores e prestadores de serviços serão normatizados pelo Regimento Interno da entidade.

Art. 58. – Prazo para encaminhamento do Regimento Interno

O 1º Secretário encaminhará, no prazo máximo de 90 dias, a minuta do Regimento Interno para deliberação e aprovação pelo Conselho Diretor.

Art. 59. – Eleição dos Conselheiros Fiscais

O Conselho Fiscal e o representante do Conselho de Administração serão eleitos na Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada com este fim, nos termos deste Estatuto.